COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei nº. 24/2025

Autoria: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei n° 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 26 de maio de 2025, Projeto de Lei nº. 24/2025, de 26 de maio de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Ainda, em seu artigo 41, inciso I, dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 24/2025 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 24/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 05/06/2025 13:11:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 05/06/2025 13:27:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho Sponton

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 05/06/2025 13:38:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos

Relator **Membro**